



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 905/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/2018.**

Proposição de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, o Projeto de Lei 586/2018 tem o objetivo de instituir, no âmbito do município de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperge, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Na justificativa apresentada, afirma o autor que a iniciativa tem o escopo de propiciar melhores condições para que se possam adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre essa síndrome, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardecem os direitos da pessoa com autismo e propiciem o acesso a atendimentos especializados (fls. nº06).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da matéria. Contudo, propôs um texto substitutivo tendo em vista adequar o texto às normas de elaboração legislativa.

A Lei Federal 12.674, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, considera pessoas com transtorno do espectro autista, para os efeitos da norma, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada pela deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. Nesse mesmo diploma legal, está definido que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Já a Lei Federal 13.652, de 13 de abril de 2018, instituiu o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril.

Recentemente, em matéria divulgada pela agência de notícias do Senado Federal, é possível perceber que o tema tem ocupado pautas do Congresso. No início do mês de abril de 2019, durante solenidade de data comemorativa relacionada ao autismo, a Comissão de Direitos Humanos do Senado anunciou que colocaria em debate projetos referentes a políticas públicas em favor de autistas, em atendimento a pedido de entidades da área, cuja principal reivindicação é que entre na pauta o texto que trata da inclusão de especificidades inerentes ao autismo no censo. A intenção é subsidiar políticas públicas voltadas para pessoas autistas.

(<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/04/01/politicas-publicas-em-favor-de-autistas-serao-votadas-pela-cdh-em-abril-anuncia-paim/#conteudoPrincipal> , consultada em 08 de maio de 2019)

A Lei Municipal nº 15.409, de 11 de julho de 2011, estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo, quais sejam:

- atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

- atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

- promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento;

- divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.

A Lei Municipal n.º 16.101, de 08 de janeiro de 2015, inseriu no Calendário Oficial do Município de São Paulo (Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007), a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de promover campanhas publicitárias e institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo, visando à promoção de cursos e treinamentos para os profissionais de saúde e educação.

A presente proposta de lei traz uma temática de relevante interesse público, que perpassa não apenas questões relacionadas ao atendimento à saúde e à educação das pessoas com Transtornos do Espectro Autista, mas trata de qualificar a Política Municipal para um amplo atendimento das necessidades desta parcela da população e de seus familiares. Dessa forma, somos de parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05 de junho de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) – Presidente

Janaína Lima - (NOVO) - Relatora

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Antonio Donato - (PT)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).